

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONCEDE À GESTANTE COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS E EST DE SAÚDE DE LIBRAS		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	05/02/2024 12:27:14	Data da assinatura:	05/02/2024 12:30:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
05/02/2024

“CONCEDE À GESTANTE COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR A CONSULTA DE PRÉ-NATAL E O TRABALHO DE PARTO”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º – Ficam os hospitais e estabelecimentos de saúde privados em todo o Estado do Ceará autorizados a garantir à gestante com deficiência auditiva, durante a consulta de pré-natal, e, durante todo o trabalho de parto, intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução da presente propositura deverão partir dos hospitais e estabelecimentos de saúde privados.

Parágrafo único. É vedado aos hospitais e estabelecimentos de saúde privados a transferência dos custos com a implementação disposta nesta lei aos pacientes que utilizarem o serviço, consoante disposição do art. 23 da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º– Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) da data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir o atendimento humanizado e integral à gestante parturiente com deficiência auditiva, desde o momento a consulta pré-natal ao momento do trabalho de parto.

A proposta concede à gestante com deficiência auditiva o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto. Tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social. Desde o pré-natal, o intérprete irá contribuir para que a gestante se sinta mais segura, conseguindo se comunicar com toda a equipe médica. Intérpretes que já realizaram esse trabalho narram a imensa felicidade e expressar, para os médicos e enfermeiros, o que a gestante sentia antes e depois de entrar na sala de parto. Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos.

Os estudos apontam que a futura mamãe precisa de apoio e tranquilização desde a preparação para o parto e durante este, por parte do esposo, de sua própria mãe, da parteira, da enfermeira e de médico. É essencial que a gestante confie na equipe de atendimento.

Diante da necessidade de amplo apoio às futuras mães, entendemos necessário garantir que as gestantes com deficiência auditiva sejam acompanhadas por tradutor e intérprete de Libras, permitindo, assim, que realmente ocorra uma efetiva comunicação entre a equipe médica e a gestante.

Evidencia-se que, em verdade, o cenário ideal seria a capacitação de toda a equipe médica na Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, evitando ruídos na comunicação e garantindo total acesso à informação por parte da paciente. Tal situação, contudo, não corresponde à realidade do sistema de saúde brasileiro e dos profissionais, de modo que o presente Projeto busca promover o bem-estar da gestante com deficiência auditiva e evitar que esta se preocupe com a forma de comunicação com a equipe médica.

Ressalta-se que, nos termos do art. 24 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é dever também dos estabelecimentos privados garantir a acessibilidade e a eliminação de barreiras, de forma a viabilizar a comunicação e a prestação adequada do serviço.

Além disso, em qualquer hipótese será cabível a transferência dos custos necessários à implementação da medida disposta nesta lei aos pacientes que utilizarem o intérprete de Libras, consoante disposição do art. 23 da Lei nº 13.146/2015.

Por todo o exposto, conclama-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Gonçalves".

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)